



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 053/17-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 11 e 12.01.2017, do Edital de Inscrição de Remoção na Capital n.º 001/2017-CSMP, o qual inaugurou o concurso de remoção, por merecimento, à 16.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento Interno n.º 1160581.2017.PGJ;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo de inscrição na data de 23.01.2017;

**CONSIDERANDO** a publicação da lista de inscritos em 06.02.2017;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1153304, em 17.01.2017, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., pleiteando concorrer à remoção supra;

**CONSIDERANDO**, igualmente, o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1153434, em 17.01.2017, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Clarissa Moraes Brito, pleiteando concorrer à remoção em epígrafe;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lista de Inscritos em 06.02.2017 e o prazo regimental, de 07 a 09.02.2017, concedendo 3 (três) dias úteis para as impugnações ou reclamações à aludida lista;

**CONSIDERANDO** a apresentação do pedido de impugnação, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., protocolizado no dia

07.02.2017, diretamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados, à inscrição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito à remoção em tela;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária de 10.08.2017, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 052/17-CSMP, à maioria dos votantes, julgando procedente a impugnação suscitada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., em face da inscrição da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Clarissa Moraes Brito, por ausência do requisito exigido pelo artigo 2.º, *caput*, da Resolução n.º 051/2013-CSMP, qual seja, possuir 2 (dois) anos na entrância, tendo em vista que sua promoção à Entrância Final, ocorreu somente em 22.07.2016, por força do Ato PGJ n.º 105/2016;

**CONSIDERANDO** a não indicação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., por ausência de conduta funcional adequada do candidato, nos exatos termos exigidos pelo artigo 252, *caput* e inciso I, combinado com o artigo 265, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 011/93 e, ainda, o inciso III do art. 6º da Resolução n.º 358/06-CSMP, visto que após análise dos assentamentos funcionais e as informações da Corregedora-Geral do Ministério Público, verifica-se que o candidato em questão possui diversos Processos Administrativos disciplinares instaurados, aplicação de penalidade, afastamentos disciplinares, Ação Penal n.º 00052226-86.2009.8.04.0000 – RESP n.º 121621, pendente de análise o RE 921449 (condenado pelo TJAM – tendo a condenação sido mantida no STJ, pendente apenas de recurso de Embargos de Declaração no STF);

**CONSIDERANDO** ainda que o aludido candidato, foi removido compulsoriamente por **interesse público**, em 12 de março de 2010 (Ato PGJ n.º 024/2010), da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri para a 38.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.ª Vara de Família, sendo os fatos que motivaram a referida remoção compulsória àqueles constantes da Ação Penal supra;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, consubstanciada na Resolução

n.º 047/17-CSMP, em sessão extraordinária realizada em 27.06.2017, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, considerando que se operou, *in casu*, o instituto da decadência administrativa, relativo aos autos do Procedimento Interno n.º 1183887.2017.PGJ, que tratava do pedido de anulação do processo de Remoção Compulsória n.º 362097/2009 e da Resolução n.º 115/2010-CSMP que levaram à edição do ato de remoção compulsória supra;

**CONSIDERANDO** a inexistência de outros membros ministeriais interessados em concorrer à remoção para a sobredita Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, suspeitos os Exmos. Srs. Conselheiros, Drs. Flávio Ferreira Lopes e Carlos Antonio Ferreira Coêlho, em Sessão Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2017;

**RESOLVE:**

**DECLARAR** deserto o concurso de remoção para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, em razão da não indicação de nenhum dos membros ora inscritos, por não satisfazerem os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 11/1993, Resolução n.º 051/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, inexistindo membro ministerial interessado e apto em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2017.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do c. CSMP*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*